CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 2/72 **Data** 29/11/72

INTERESSADO: Abel Alves Pinto

ASSUNTO: Dispõe sobre a composição da mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

RESOLUÇÃO Nº 745 DE 23/12/72

DIOM Nº 5073 DE 04/01/73

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO Nº 745 /72

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituido, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.972

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
em 20 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 12 / 1972
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução nº 2 /72

Dispõe sobre a composiçao da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que índica.

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 12 / 1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos, 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituido, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1972.

Abel Alves Pinto
Presidente

Guttenberg Braun
Secretário

Impressão e Interstício
Em 21/12/1972
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 58/72
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/72

O projeto de resolução em tela "dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que inca".

A propositura, de autoria da atual Mesa, visa atender / aos dispositivos da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1971, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", no que tange à / formação de sua futura Mesa Diretora, orgão colegiado e constituido na forma do projeto, e que terá vigencia a partir de 31 de janeiro de 1973, com as atribuições previstas na mencionada lei orgânica.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura, pelos motivos acima enfocados.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de XII de 1972.

[signature] Presidente

[signature] ~~Relator~~

[signature]

[signature] Relator

[signature]

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/72.

APROVADO
EM 23/12/1972
PRESIDENTE

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que / indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos, 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível/ a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituido, pelo / voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 23 de dezembro de 1.972.

PRESIDENTE

C M F

Projeto de Resolução nº 2 /72

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos, 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de do 1972.

Abel Alves Pinto
Presidente

Guttenberg Braun
Secretário

C M F

Projeto de Resolução nº 2 /72

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos, 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser / destituido, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições / regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1972.

Abel Alves Pinto
Presidente

Guttenberg Braun
Secretário

C M F

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/72.

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que / indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos, 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível/ a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquor de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituido, pelo / voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de dezembro de 1.972.

PRESIDENTE

C M F

RESOLUÇÃO Nº 745 /72

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituido, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.972

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO Nº 745 /72

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos na forma dos artigos 22 e parágrafos 23 e 24 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituido, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.972

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE